Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

EMENDA Nº 1 , DE 2022 AO PROJETO DE LEI Nº 69, DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 11/07/22
Protocolo

Emenda Aditiva e Modificativa

Modifica o art. 3º, do Projeto de Lei nº 69, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Os incisos II e III do §1º do art. 7º, da Lei Municipal nº 5.598, de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º .....

§1º .....

I - .....

II - ao candidato que, concomitantemente, estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e for membro de família de baixa renda, nos termos da regulamentação do Governo Federal para o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

a) o candidato deverá solicitar a isenção mediante requerimento próprio contendo declaração de que atende às condições estabelecidas no inciso II deste artigo, com a devida indicação do Número de Identificação Social – NIS atribuído pelo Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, sendo que a Comissão de Concurso poderá, caso considere necessário, consultar o órgão gestor do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

lll - aos doadores de medula óssea que comprovar sua condição mediante apresentação da carteira ou declaração de doador emitidos pelo Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea - REDOME.

a) o candidato deverá efetuar requerimento em formulário próprio, acompanhado de cópia da carteira ou declaração de doador emitidos pelo REDOME."

....."

Modifica o art. 11, do Projeto de Lei nº 69, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. Ficam alterados os §§ 3º, 7º e o 8º do art. 19, da Lei Municipal nº 5.598, de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. .....

.....

§ 3º A prova de aptidão física, nos casos em que se aplicar, terá caráter eliminatório:

I - no âmbito da Administração Direta será aplicada exclusivamente aos cargos de Educador Social, Guarda Municipal e Guarda Civil Patrimonial;

II - no âmbito da Administração Indireta, será aplicada ao cargo de Agente de Mobilidade e aos cargos que serão estabelecidos em edital de concurso, conforme definido no plano de cargos de cada Ente, sem prejuízo de outras normas aplicáveis a cada caso.

.....

§ 7º A etapa do curso de formação, quando houver, terá caráter eliminatório:

I - no âmbito da Administração Direta a etapa do curso de formação será aplicada exclusivamente ao cargo de Guarda Municipal, na forma definida em regulamento;

II - no âmbito da Administração Indireta, os cargos que deverão ser submetidos à etapa do curso de formação serão estabelecidos em edital de concurso, conforme definido no plano de cargos de cada Ente, sem prejuízo de outras normas aplicáveis a cada caso.

§ 8º Ao ser convocado para a etapa do curso de formação, o candidato aprovado nas etapas anteriores para os cargos em que essa etapa for exigida, passará a ser nominado como servidor/aluno, e deverá cumprir com aproveitamento o curso de formação, sendo considerado apto ou inapto, de acordo com regras previstas em norma regulamentadora específica, e em especial as que seguem:

I - .....

II - .....

III - .....

....."

Modifica o art. 18, do Projeto de Lei nº 69, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Acrescenta o art. 19, ao projeto de lei nº 69, de 2022, com a seguinte redação:

"Art. 19. Revoga-se a Lei Municipal nº 5.710, de 23 de dezembro de 2010."

É a emenda. Sala das Sessões
Cascavel, 11 de julho de 2022.

Pedro Sampaio
Vereador/PSC

Justificativa

A presente emenda tem por objetivo a adequação de técnica legislativa, bem como correção textual, visando maior clareza da referida matéria no que tange seus arts. 3° e 1, assim como divisão do art. 18 em dois artigos, pondo a cláusula de revogação em um artigo e a cláusula de vigência em outro artigo.

Adequando assim, a presente proposição aos termos da Lei Complementar Nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Posto isto, esperamos, pois, contar com o apoio dos Nobres Pares, para aprovação da presente emenda.